



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 03 de Abril de 2025 às 13:43 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: MEMO-CSG-3362025, Código de Validação: FF7B876B1C.



Coordenadoria de Serviços Gerais

MEMO-CSG - 3362025
(relativo ao Processo 189692022)
Código de validação: FF7B876B1C

Ao Ilustríssimo Senhor
RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
Senhor Diretor da Secretaria Administrativa-Financeiro

Assunto: 1º PEDIDO DE REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO Nº 32/2023.

Senhor Diretor,

Em atenção ao pedido formulado pela CONTRATADA A CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI EP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.642.391/0001-15, informamos o seguinte:

O valor inicial mensal do Contrato era R\$ R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), esse valor, a partir de 28/06/2024, sofrerá um acréscimo mensal estimado de R\$ 2.312,80 (dois mil trezentos e dezesseis reais e trinta e um centavos), decorrente do índice de 3,92%, **do IPCA, auferido no período entre junho/2023 a maio/2024**, conforme documento em anexo e **CLÁUSULA OITAVA do contrato n. 32/2023.**

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE 1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. 1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. 2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **03 de Abril de 2025 às 13:43 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: MEMO-CSG-3362025, Código de Validação: FF7B876B1C.**



Coordenadoria de Serviços Gerais

importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. 4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. 6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 7. O reajuste será realizado por apostilamento. 8. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

Ressaltamos que, nos termos do edital do Pregão Eletrônico n. 029/2023, a data limite para apresentação da proposta é da data de sessão de abertura, não devendo, portanto, ser confundida com a data de assinatura da mesma.

CÁLCULO PARA REAJUSTE 2025

VALOR INICIAL-----	R\$ 59.000,00
VALOR DA DIFERENÇA (índice de 3,92%, do IPCA)-----	R\$ 2.312,80
VALOR ATUAL COM ADITIVO DE VALOR (a partir de 29/10/2024) -----	R\$ 70.700,00
VALOR COM BASE NO PEDIDO DE REAJUSTE-----	R\$ 73.012,80
RETROATIVO DE 28 De junho DE 2024 A 31 DE dezembro de 2024-----	R\$ 14.108,08
RETROATIVO janeiro e fevereiro DE 2025-----	R\$ 4.625,60

Além dos valores retroativos acima, solicitamos o reforço da Nota de Empenho nº 2025NE000060 no valor de R\$ 23.128,00 (vinte e três mil cento e vinte e oito reais), visando à cobertura das despesas referentes ao período de março a dezembro do



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 03 de Abril de 2025 às 13:43 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: MEMO-CSG-3362025, Código de Validação: FF7B876B1C.**



Coordenadoria de Serviços Gerais

corrente ano, em razão do reajuste ocorrido.

NOTA EXPLICATIVA – REAJUSTE CONTRATUAL 2025.

1. Valores Considerados

Valor Inicial: R\$ 59.000,00

Valor com Aditivo (29/10/2024): R\$ 70.700,00

Valor Reajustado (valor após a atualização): R\$ 73.012,80

Diferença do Reajuste de 3,92% (aplicado aos valores antes ao aditivo de valor): R\$ 2.312,80.

assinado eletronicamente em 03/04/2025 às 13:43 h ()*

ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES
TÉCNICO MINISTERIAL
COORDENADOR